



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

DECRETO Nº3.774/2020

“Declara o estado de calamidade pública no Município de Ouro Fino, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, XVII da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, feita pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, devido ao alto grau de transmissibilidade do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020 do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (COVID-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25/03/2020 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais que reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do Município de Ouro Fino, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 2º. Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. Ficam mantidas as disposições contidas nos seguintes Decretos:

I - Decreto nº 3.763/2020, de 17 de março de 2020, que declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

II - Decreto nº 3.767/2020, de 20 de março de 2020, que disciplina medidas para a iniciativa privada e entidades para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

III - Decreto nº 3.768/2020, de 23 de março de 2020, que disciplina medidas para restrição de circulação no Município de Ouro Fino para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

IV – Decreto nº 3.770/2020, de 30 de março de 2020, que prorroga o prazo de situação anormal, caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov) previstas nos Decretos 3.763/2020, 3.767/2020 e 3.768/2020;

V – Decreto 3.771/2020, de 03 de abril de 2020, que prorroga o vencimento de parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano face a situação caracterizada como situação de emergência no Município de Ouro Fino – Minas Gerais, para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov);

VI – Decreto 3.773/2020, de 07 de abril de 2020, que disciplina medidas para a gradativa flexibilização para atividades da iniciativa privada como medida para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (2019-nCov).

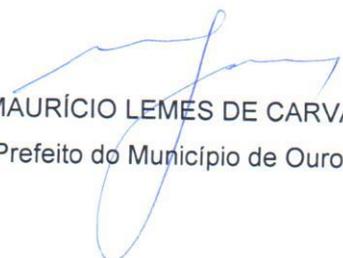


MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Ouro Fino, 08 de Abril de 2020.


MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Prefeito do Município de Ouro Fino